

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 28/03/18 às 17:00

RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

EMR SALES

Para Relatar:

Para a Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 03/04/2018

Presidência

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/04/2018 AO 13 HS

POR Beatriz

SAÍDA 16/05/18 ÀS 14 H 00 ASS: Bto

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CARLO MUFANDA

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 05/08/2018

Presidência

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/08/2018 AO 16 HS

POR Bto

SAÍDA 13/08/2018 ÀS 17 H 00 ASS: Bto

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)
nº 12 Em 10/10/18

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RE 11.328



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 75 de 20 18 19 / 10 / 18 (a) 24

Márcia Yoshimi Taniguchi Hos
RF 11.328

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SANTANA TAMEV
Para Registrar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 25 / 10 / 2018

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/10/2018 AO 14 HS
POR Bia
SAÍDA 07/11/18 ÀS 13 H 20 ASS: Bia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/12/2018 AO 15 HS
POR Bia
SAÍDA _____ ÀS _____ H ASS: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 13 e 14. Em 27 / 03 / 19

Virgícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261



Folha nº 13 do
Processo nº 01-75/18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

pl0075-18

PARECER Nº 224/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0075/18.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a colocação de placas de identificação em atrativos turísticos e placas indicativas de sentido de atrativo turístico.

De acordo com o projeto, os bens imóveis tombados nas esferas municipal, estadual ou federal receberão placa de identificação de atrativo turístico e placa indicativa de sentido de atrativo turístico, desde que presentes os seguintes requisitos: a) potencial de atratividade do equipamento no contexto municipal; b) condições favoráveis do equipamento para o recebimento do público (art. 1º).

A propositura traz como justificativa tornar automática a sinalização de imóveis tombados e assim contribuir com a preservação dos bens de valor histórico, artístico e cultural, consoante preconiza o art. 192 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos. Não se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito.

A competência municipal para legislar acerca da matéria está em consonância com o art. 30, I e II, da Carta Republicana e o art. 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, que atribuem ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Ademais, o próprio art. 30 da Carta Republicana também dispõe sobre a competência dos Municípios para *"IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual"*.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de São Paulo dispõe:

Relatório 461/2019



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0075-18

Folha nº 14 do
Processo nº 01-75178
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Art. 192. O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Art. 194 - O Poder Municipal providenciará, na forma da lei, a proteção do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico, através de:

I - preservação dos bens imóveis, de valor histórico, sob a perspectiva de seu conjunto;

(...)

III - sinalização das informações sobre a vida cultural e histórica da cidade;

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/03/2019.

AURÉLIO NOMURA

~~ANDRÉ SANTOS~~
~~RINALDI DIEGLIO~~

~~CAIO MIRANDA~~

CELSO JATENE

CLÁUDIO FONSECA

~~EDIR SALES~~
~~RUTE COSTA~~

~~QUITO FORMIGA~~
~~RICARDO NUNES~~

REIS

SANDRA TADEU
Relatora